ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRIT :
Livro Própria fl 12
Pag 61(V)162
Em, 07/11/97.
Uriel Soares

LEI MUNICIPAL Nº 689 **DE** 07 **DE** novembro **DE 1997**

EMENTA: "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Mendes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, à qual caberá a proteção de vidas, promoção de medidas permanentes de Defesa Civil, socorro e assistência à população, prevenção e recuperação das conseqüências por desastres.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será composta por dois Departamentos, a saber:

- Departamento de Planejamento e Controle Operacional
- Departamento de Comunicação Social

Artigo 3º - Fica criado no Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, um cargo em comissão de Coordenador de Defesa Civil de Mendes, com vencimentos e vantagens equivalente a remuneração atribuída aos assessores de gabinete.

Parágrafo Único - O cargo criado no "caput"deste artigo, de livre escolha do Prefeito, será exercido, preferencialmente, por um integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro ou um técnico com notório conhecimento no campo da Defesa Civil.

Artigo 4º - Fica sob a responsabilidade do Departamento de Planejamento e Controle Operacional a implantação da política de Defesa Civil, diagnóstico situacional, o estabelecimento de estratégias de ação do Município, com suas atividades previstas na regulamentação desta Lei.

TRANSCRITO:
Livro Próprio fl 12
Pag 61(V) 262
Em, 07/11/97

Artigo 5º - Fica sob a responsabilidade do departamento de comunicação social e divulgação de todas as atividades da coordenadoria, inclusive a divulgação de material educativo a população, atividades que deverão ser reguladas por regimento interno próprio.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da vigência desta Lei, baixará o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e seus Departamentos, e a regulamentação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 07 de novembro de 1997

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal